

previdenciárias e decisões jurídicas;

- Identificar se o servidor periciado mantém acompanhamento assistencial com equipe de saúde, identificar a potencialidade da família em auxiliar no processo de recuperação;
- Realizar acompanhamento do processo de readaptação funcional do servidor em sua nova atividade laboral e avaliar, juntamente com a equipe técnica, as potencialidades da Instituição para a reinserção do servidor no ambiente laboral, em consonância com a sua patologia;
- Conhecer as redes sociais e comunitárias disponíveis para promover, juntamente com o Serviço Social, a articulação e parcerias para atender as demandas dos servidores periciados;
- Promover e estimular ações de preparação dos servidores periciados para a aposentadoria, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.449, de 15 de abril de 2019, em parceria com as demais Secretarias e Instituições da Prefeitura Municipal de Belém;
- Participar de pesquisas relacionadas à perícia médica e previdência, objetivando a melhor compreensão da demanda atendida e maior eficácia do serviço, bem como, capacitações para qualificação profissional;
- Desenvolver outras atividades da Psicologia correlatas à Perícia Médica e Previdência;
- Atendimento dos familiares dos segurados do IPMB para auxiliar na intervenção psicológica;
- Realizar acolhimento psicológico de servidores em sofrimento psíquico relacionado a demandas laborais, seguida de orientações e/ou encaminhamentos;
- Desenvolver ações, projetos e campanhas referentes à saúde psicológica e qualidade de vida dos segurados do IPMB;

- Ao Assistente Social:
- Acolher demanda espontânea com fins de democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional;
- Realizar atendimento social de aposentados e pensionistas em caso de suspeita e/ou violação de direitos previdenciários;
- Realizar visitas domiciliares e institucionais, caso necessário, visando coletar informações para realização de estudo e parecer técnico;
- Orientar os servidores em perícia médica acerca dos benefícios, dos direitos sociais e seus meios de implementação;
- Identificar os fatores condicionantes e determinantes do quadro de saúde/adoecimento do servidor periciado e intervir naqueles que expressem a questão social e demandem a interlocução de direitos;
- Realizar estudo social e emitir parecer em relatórios sociais, em conformidade com os preceitos técnicos, éticos e legais da profissão, para fins de subsidiar avaliações periciais e decisões jurídicas;
- Identificar se o servidor periciado mantém acompanhamento assistencial com equipe de saúde e identificar a potencialidade da família em auxiliar no processo de recuperação;
- Realizar acompanhamento do processo de readaptação funcional do servidor em sua nova atividade laboral e avaliar, juntamente com a equipe técnica, as potencialidades da instituição para a reinserção do servidor no ambiente laboral, em consonância com a sua patologia;
- Conhecer as redes sociais e comunitárias disponíveis para promover a Articulação e parcerias para atender as demandas dos servidores periciados;
- Promover e estimular ações de preparação dos servidores periciados para a aposentadoria, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.449, de 15 de abril de 2019, em parceria com as demais Secretarias e Instituições da Prefeitura Municipal de Belém;
- Participar de pesquisas operacionais relacionadas à Previdência;
- Desenvolver outras atividades do Serviço Social correlatas à Previdência;
- Planejar e desenvolver projetos, ações e campanhas que visem a socialização das informações quanto aos direitos sociais e previdenciários dos segurados do IPMB;
- Realizar estudos de caso em equipe, a fim de ampliar as possibilidades de resolução/encaminhamentos das demandas apresentadas;
- Participar de capacitação para qualificação profissional;

SUBSEÇÃO III SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art.56. A Seção de Apoio Administrativo, chefiada por servidor habilitado, nos termos do Parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal n.º 9.286, de 2017, compete:

- Agendar os pacientes a serem periciados;
- Organizar e executar os serviços de secretaria da Coordenadoria de Perícia Médica e Social;
- Arquivar cópias dos laudos periciais realizados e demais documentos, mantendo-os organizados e atualizados;
- Elaborar relatórios estatísticos mensais;
- Receber e acompanhar os processos administrativos;
- Encaminhar via ofício os pacientes readaptados à Seção de Saúde do Trabalhador do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém – IASB para fins de acompanhamento laboral;
- Manter integrado ao serviço social nos casos de verificação da capacidade laboral dos servidores ativos quando há necessidade de subsidiar perícia médica, solicitada através de ofícios ou processos dos servidores da PMB;
- Agendar os exames periciais dos dependentes dos servidores ativos e inativos, solicitados através de processos para comprovação de invalidez, visando à concessão de benefícios previstos em lei.
- Realizar a manutenção permanente dos prontuários médicos dos segurados efetivos;
- Fazer o controle individualizado das licenças médicas concedidas;
- Exercer outras atividades solicitadas pela Coordenadoria de Perícia Médica e Social;

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.57. É assegurado ao servidor deste Instituto, gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário natalício.

Parágrafo único. O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dias não úteis; no mesmo período de gozo de suas férias; ou qualquer tipo de licença.

Art.58. O presente Regimento entrará em vigor na data da publicação do Decreto de homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, revogada às disposições em contrário.

DECRETO Nº 106.963-PMB, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Altera o Decreto nº 102.797, de 3 de dezembro de 2021, quanto à substituição de membro representante do Poder Legislativo junto ao Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém - IPMB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo art. 94, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal;

Considerando que também incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, a teor do art. 94, inc. XX, da LOMB;

Considerando a Lei nº 9.286, de 26 de junho de 2017, que criou o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém - IPMB, para fins de administrar e gerir o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Belém, na forma da lei;

Considerando que nos termos do art. 5º, da citada lei, o Conselho Previdenciário - CP é o órgão de orientação e coordenação superior no âmbito do IPMB, dotado de composição, prerrogativas e funcionamento regulados por seu Regimento Interno;

Considerando a exoneração do servidor Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos, representante do Poder Legislativo junto ao Conselho Previdenciário do IPMB, e

Considerando a indicação, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Belém, por intermédio do Ofício nº 088/2023-CMB/GP, do servidor Emanuel Ô de Almeida Filho, que integra o quadro permanente daquele Poder Legislativo,

DECRET A :

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Previdenciário do IPMB, somente quanto ao membro representante do Poder Legislativo, Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos, substituindo-o pelo servidor Emanuel Ô de Almeida Filho (matrícula nº 0137430), a contar de 8 de fevereiro de 2023, mantendo-se assim, inalterados os demais membros.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 08 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de abril de 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº 106.964/2023-PMB, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta a remissão da diminuta importância do crédito tributário, de acordo com o disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 7.935, de 29 de dezembro de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 94, incisos V e XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, para expedir regulamentos para fiel execução de Leis Municipais e para expedir atos próprios da atividade administrativa, respectivamente;

Considerando o que estabelece o art. 150, § 6º, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a autorização prevista no art. 172, inciso III, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional),

Considerando o disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 7.935, de 29 de dezembro de 1998 (Dispõe sobre a remissão do crédito tributário),

Considerando o que prescreve o art. 14, § 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

Considerando a relevância de observar os princípios da insignificância e da eficiência para racionalizar as ações da Administração Fazendária e tornar menos dispendiosos para o erário municipal os procedimentos de cobrança e arrecadação do crédito tributário,

DECRETA :

Art. 1º A remissão da diminuta importância do crédito tributário será concedida em conformidade com o disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 7.935, de 29 de dezembro de 1998 e no art. 172, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Parágrafo único Para efeito do disposto no caput, considera-se diminuta importância o valor do crédito tributário inferior aos custos operacionais e financeiros necessários para consecução de sua cobrança e arrecadação, pela via administrativa, extrajudicial ou judicial.

Art. 2º Ato da Secretaria Municipal de Finanças fixará o valor da diminuta importância do crédito tributário sempre que ocorrerem alterações nos custos previstos no parágrafo único, do artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém